

[Som01] Sommerville, *Ian. Software Engineering*, 6th ed., Addison Wesley, 2001.

[Som-Ari] Sommerville, *Ian Case Study: The Ariane 5 Launcher Failure*.
[SV01] Silva, Alberto, Videira, Carlos, *UML, Metodologias e Ferramentas CASE*, Centro Atlântico, 2001.»

4 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 1570/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Tânia Micaela de Brito e Meneses Montenegro Barbosa — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2011, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1571/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Miguel Clemente de Sena Esteves — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2005 e termo em 27 de Julho de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1572/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Salustiano da Cruz Nogueira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1573/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Pedro Garcia de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005 e termo em 1 de Novembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1574/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Gaspar José Brandão Queirós de Azevedo Machado — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005 e termo em 29 de Setembro de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1575/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Jorge Miguel de Oliveira Sá e Cunha — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2005 e termo em 9 de Outubro de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1576/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Lisete Maria Martins Pereira Ferraz — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como assistente administrativa da Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

António Manuel da Silva Dias — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como auxiliar técnico da Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Maria do Sameiro Paredes da Costa Pereira — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como auxiliar técnica da Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1577/2006 (2.ª série). — Por despachos de 31 de Agosto e de 13 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado da Educação e do reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

Licenciados Leonel Veloso Vieira, Cláudio José Monteiro Cadeia, João Filipe Pereira de Sousa, Maria de Fátima Miranda de Araújo, Olga Maria Torres da Cruz, Maria Manuela Castro Costa Oliveira e Válder Cândido Cebolo — autorizadas as requisições para o desempenho de funções docentes no âmbito da formação contínua, em regime de colocação especial, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e termo em 31 de Agosto de 2006. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Paulo Jorge Franco Rodrigues Carvalho — autorizado o destacamento para o desempenho de funções docentes no âmbito da formação contínua, em regime de colocação especial, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e termo em 31 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Aviso n.º 655/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 21 de Dezembro de 2005:

Designados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Ciências Jurídicas Privatísticas requeridas pelo Doutor Heinrich Ewald Horster, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor José António Gómez Segade, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela, Espanha.

Doutor Guilherme Freire Falcão Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge Ferreira Sinde Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Miguel Teixeira de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor António Cândido Macedo de Oliveira, professor catedrático da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Doutor Carlos Ferreira de Almeida, professor associado com agregação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2006. — O Reitor, *António José Marques Guimarães Rodrigues*.

Regulamento n.º 3/2006. — De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, foi, no âmbito do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública e sob proposta do reitor, aprovado, em sede do conselho de coordenação da avaliação, em 20 de Dezembro de 2005, por unanimidade dos seus membros, o regulamento do conselho de coordenação da avaliação da Universidade do Minho, que vai publicado em anexo.

27 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

Artigo 1.º

Objectivos

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação da Universidade do Minho, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Competências

O conselho de coordenação da avaliação é um órgão que funciona junto do reitor da Universidade do Minho e tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
- Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação, nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Artigo 3.º

Composição

1 — O conselho de coordenação da avaliação tem a seguinte constituição:

- O reitor da Universidade, que preside;
- Os vice-reitores;
- Os pró-reitores com responsabilidade de coordenação de unidades orgânicas/serviços;
- Os presidentes de escola;
- Os directores de serviços;
- Os chefes de divisão directamente dependentes do reitor.

2 — As funções de secretário serão exercidas pelo dirigente responsável pela área de recursos humanos.

Artigo 4.º

Funções de presidente

Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

- Representar o conselho;
- Convocar e presidir às reuniões do conselho;
- Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

1 — O conselho de coordenação da avaliação reúne ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho reúne também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados e proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

3 — O conselho reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

Artigo 6.º

Votações

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.

2 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

3 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

4 — No caso de um dos membros do conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Avaliação em substituição

1 — Quando se verifique a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no n.º 2 e na primeira parte do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 19 de Maio, cabe ao conselho de coordenação da avaliação proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições.

2 — Poderá o conselho designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tenha contacto funcional com o avaliado.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação será objecto de ratificação pelo conselho.

Artigo 8.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência depende de declaração formal, assinada por todos os membros do conselho, em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas.

Artigo 9.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e de *Excelente* deve ser divulgada através de despacho do presidente do conselho de coordenação da avaliação, a distribuir pelos meios habituais, de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

Rectificação n.º 80/2006. — No aviso n.º 9903/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005, a p. 15 793, onde se lê «Doutor Francisco Alberto Arruda da Costa, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana» deve ler-se «Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana».

5 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 656/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Janeiro de 2006, proferido por delegação de competências:

Paulo Alexandre Faria Boto, assistente — concedida a prorrogação de equiparação a bolsheiro fora do País, com início em 1 de Janeiro de 2006, pelo período de 12 meses.

9 de Janeiro de 2006. — O Director, *Fernando Manuel Santos Galvão de Melo*.